

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Repasso de recursos públicos para hospitais filantrópicos, Apaes, asilos e outros, em ano eleitoral – Emenda à Constituição nº 114/2023**

**Ementa:** Acrescenta parágrafos ao art. 160 da Constituição do Estado.

**Origem:** Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Arlen Santiago,

Essa Emenda à Constituição acrescenta os §§ 20 e 21 ao art. 160 da Constituição Estadual. O objetivo é permitir o repasse de recursos públicos vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria, diretamente a hospitais filantrópicos, bem como para associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes –, asilos e demais organizações da sociedade civil. Conforme o texto aprovado, a transferência de recursos será permitida mesmo em ano de eleição, desde que não envolva a distribuição gratuita de bens e valores.

A proposição que deu origem a essa Emenda à Constituição foi amplamente debatida nos dois turnos de tramitação na Assembleia e foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1 ao texto aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Ao se garantir que o repasse de recursos para organizações da sociedade civil não sofra descontinuidade em ano eleitoral salvo, como determinado pela legislação, quando estiver prevista a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população ou a entidade privada, garante-se a estabilidade da prestação de serviços e a preservação do direito das populações à saúde e à assistência social.

Assim, gestores públicos sensíveis às necessidades e às particularidades dos serviços locais de saúde e assistência social, prestados com o relevante apoio das entidades filantrópicas, terão a garantia de uma alocação mais estável e eficiente dos recursos provenientes das emendas parlamentares impositivas.

GCT/GDC/CMBM